



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº: 14101/2021-CSL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BIOTEC COMERCIO DE MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, Monteiro – PB, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 11.214.763/0001-51, neste ato representado por seu titular o Senhor (a) Gestora **ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO**, brasileira, paraibana, casada, residente à Rua Carlos Ferreira de Moura, nesta cidade de Monteiro - PB, portador do CPF nº. 042.576.494-02 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 2.6.80.735 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **BIOTEC COMERCIO DE MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR LTDA - AV COREMAS, 152 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB**, CNPJ nº 05.896.491/0001-14, neste ato representado por Daniela Cavalcanti Apolinário, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliado na Rua Coremas, 99, Apto 103 - Centro - João Pessoa - PB, CPF nº 009.113.094-89, Carteira de Identidade nº 2.035.790 SSDS/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP15011/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS**, para suprir as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Monteiro.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP15011/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

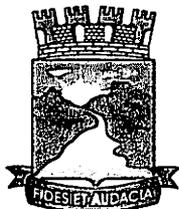
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 75.448,20 (SETENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ACIDO URICO MONOREAGENTE	KIT	20	140,00	2.800,00
2	ALBUMINA MONOREAGENTE	KIT	10	44,70	447,00
3	AMILIASE CINÉTICA	KIT	10	330,00	3.300,00
4	ASO – BIOLATEX	KIT	20	120,00	2.400,00
5	BIRRUBINA DIREITA AUTOMAÇÃO	KIT	20	200,00	4.000,00
6	BIRRUBINA TOTAL AUTOMAÇÃO	KIT	20	200,00	4.000,00
7	BIOCAL COM 5 ML	FRASCO	20	180,00	3.600,00
8	BIOCONTROL N	FRASCO	20	150,00	3.000,00
9	BIOCONTROL P	FRASCO	20	180,00	3.600,00

Rua: João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 11.214.763/0001-51
Telefone: (083) 3351-1510

JK A



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



10	CALCIO	KIT	15	100,00	1.500,00
11	CK MB UV	KIT	10	504,24	5.042,40
12	CK NAC UV	KIT	10	214,62	2.146,20
13	COLESTEROL MONOREAGENTE	KIT	20	180,00	3.600,00
14	CREATININA CINETICA	KIT	20	50,00	1.000,00
15	FATOR REUMATOIDE	KIT	10	520,00	5.200,00
16	FERRO SÉRICO AUTOMAÇÃO	KIT	10	250,00	2.500,00
17	FOSFATASE ALCALINA CINETICA	KIT	10	100,00	1.000,00
18	GAMA GT CINÉTICA	KIT	10	131,26	1.312,60
19	GLICOSE MONOREAGENTE	KIT	30	100,00	3.000,00
20	MIOGLOBINA	KIT	10	350,00	3.500,00
21	PROTEINA C REATIVA PCR	KIT	10	120,00	1.200,00
22	SANGUE OCULTO	KIT	10	190,00	1.900,00
23	TP	KIT	10	200,00	2.000,00
24	TRANSAMINASE AST/TGO	KIT	20	100,00	2.000,00
25	TRANSAMINASE AST/TGP	KIT	20	100,00	2.000,00
26	TRIGLICERÍDEOS MONOREAGENTE	KIT	20	150,00	3.000,00
27	TTPA	KIT	10	200,00	2.000,00
28	UREIA UV	KIT	20	140,00	2.800,00
29	VDRL – PRONTO PARA USO	KIT	20	80,00	1.600,00
				Total:	75.448,20

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Monteiro: Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 014 – Fundo Municipal de Saúde

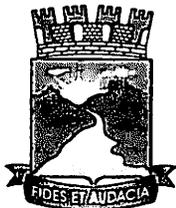
Programa de Trabalho: 10.302.1010.2087 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade – MAC

Natureza da Despesa: Trezentos e cinquenta um mil e setecentos reais.

Fonte de Recurso: 1211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio.

J A



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 8 (oito) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 06/06/2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

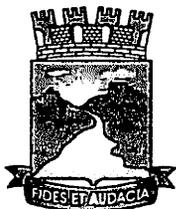
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

*Rua: João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 11.214.763/0001-51
Telefone: (083) 3351-1510*

A



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 08 de Março de 2021.

TESTEMUNHAS

Kezia Maria Cavalcanti Monteiro

Vanessa da Silva Cavalcanti Monteiro

PELO CONTRATANTE

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora FMS
042.576.494-02

PELO CONTRATADO

DANIELA CAVALCANTI APOLINÁRIO
BIOTEC COMERCIO DE MATERIAL MEDICO-
HOSPITALAR LTDA
009.113.094-89

BIOTEC Com. de Mat. Médico Hospitalar Ltda
CNPJ: 05.896.491/0001-14